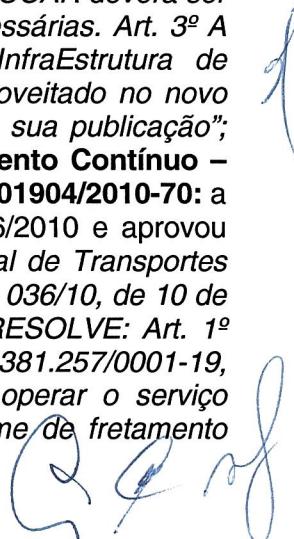


**Ata da 398<sup>a</sup> Reunião da Diretoria**

Aos 17 (dezessete) dias do mês de março do ano de 2010 (dois mil e dez), às 16 (dezesseis horas), em sua Sede, Sala de Reunião da Diretoria Geral, no Setor Bancário Norte – Quadra 2 Bloco “C” – 12º andar - Ed. Phenícia – Brasília – DF., realizou-se a 398<sup>a</sup> (Trecentésima Nonagésima Oitava) reunião da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, sob a presidência do Diretor-Geral, Bernardo Figueiredo, presentes os Diretores Mário Rodrigues Júnior, Wagner de Carvalho Garcia e Ivo Borges de Lima, e o Procurador-Geral Manoel Lucivio de Loiola, e, como Secretário, César Dias. Aberta a reunião pelo Diretor-Geral, foram tomadas as seguintes decisões: **1. ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA. Leitura e aprovação da Ata da Reunião Anterior. 2. MATÉRIAS DELIBERATIVAS. 2.1. RELATOR: Diretor MARIO RODRIGUES JUNIOR. 2.1.1. – REVISTA ANTT – Alteração da redação da Deliberação nº 070/09, que aprovou a criação da revista – Processo nº 50500.0088951/2007-14:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DMR-034/2010 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: *“A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR – 034/10, de 8 de março de 2010 e no que consta do Processo nº 50500.0088951/2007-14 DELIBERA: Art. 1º O art. 4º da Deliberação nº 070/09, de 1 de abril de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 4º Os membros que comporão a estrutura de que tratam os incisos I e III do art. 3º serão indicados nos termos do referido regulamento e nomeados por ato do Diretor-Geral.” (NR). Art. 2º O art. 8º do Regulamento da Revista ANTT, aprovado pela Deliberação nº 070, de 2009, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º: “Art. 8º .....*

*§1º O presidente do Núcleo Editorial da Revista ANTT será indicado pelo Superintendente de Estudos e Pesquisas. § 2º O Núcleo Editorial da Revista ANTT será coordenado pela Superintendência de Estudos e Pesquisas – SUEPE.” (NR). Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação”;* **2.1.2. – FERROVIA TEREZA CRISTINA S.A. – FTC – Implantação de novo Pátio de Morro Grande e desativação dos pátios das Estações de Jaguaruna (SC) e Morro Grande (SC) - Processo nº 50500.015105/2009-47:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DMR-035/2010 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: *“A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 035/10, de 8 de março de 2010 e no que consta do Processo nº 50500.015105/2009-47, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a Ferrovia Tereza Cristina S.A. - FTC a implantar o novo Pátio de Morro Grande - SC entre os km's 70+487 ao 71+555, com a consequente desativação dos pátios das Estações de Jaguaruna - SC, km 66+336 ao km 66+867 e Morro Grande - SC, km 76+410 ao km 77+077. Os investimentos autorizados ficam limitados ao valor de R\$ 208.392,54 (duzentos e oito mil, trezentos e noventa e dois reais e cinquenta e quatro centavos), cujos dispêndios deverão ser comprovados pela Concessionária em seus lançamentos contábeis destacados. Art. 2º Após o término da obra a Superintendência de Serviços de Transporte de Cargas – SUCAR deverá ser comunicada pela Concessionária, para as providências que se fizerem necessárias. Art. 3º A Concessionária deverá prestar contas ao Departamento Nacional de InfraEstrutura de Transportes - DNIT, acerca do material de desmonte que não for reaproveitado no novo pátio de Morro Grande. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação”;* **2.1.3. – “A” - TORRESCAR TRANSPORTE E TURISMO LTDA. – Fretamento Contínuo – Localidades: Torres (RS) e Santa Rosa do Sul (SC) - Processo nº 50500.001904/2010-70:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DMR-036/2010 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: *“A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 036/10, de 10 de março de 2010 e no que consta do Processo nº 50500.001904/2010-70, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a empresa Torrescar Transporte e Turismo Ltda. CNPJ nº 87.381.257/0001-19, Certificado de Registro para Fretamento – CRF nº 07.10.08.43.1056, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento*



contínuo, para estudantes, com frequência de segunda a sexta-feira, entre as localidades Torres (RS) e Santa Rosa do Sul (SC), a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União, até 4 de julho de 2010, data de vencimento do Certificado de Registro para Fretamento - CRF. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação”;

**2.1.3. – “B” - TORRESCAR TRANSPORTE E TURISMO LTDA. – Fretamento Contínuo – Localidades: Três Cachoeiras (RS) e Passo de Torres (SC) - Processo nº 50500.001904/2010-70:**

a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DMR-037/2010 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 037/10, de 10 de março de 2010 e no que consta do Processo nº 50500.001904/2010-70, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a empresa Torrescar Transporte e Turismo Ltda. CNPJ nº 87.381.257/0001-19, Certificado de Registro para Fretamento – CRF nº 07.10.08.43.1056, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para estudantes, com frequência de segunda a sexta-feira, entre as localidades Três Cachoeiras (RS) e Passo de Torres (SC), a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União, até 4 de julho de 2010, data de vencimento do Certificado de Registro para Fretamento - CRF. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação”;

**2.1.3. – “C” - TORRESCAR TRANSPORTE E TURISMO LTDA. – Fretamento Contínuo – Localidades: Torres (RS) e Criciúma (SC) - Processo nº 50500.001904/2010-70:**

a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DMR-038/2010 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 038/10, de 10 de março de 2010 e no que consta do Processo nº 50500.001904/2010-70, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a empresa Torrescar Transporte e Turismo Ltda. CNPJ nº 87.381.257/0001-19, Certificado de Registro para Fretamento – CRF nº 07.10.08.43.1056, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para estudantes, com frequência de segunda a sexta-feira, entre as localidades Torres (RS) e Criciúma (SC), a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União, até 4 de julho de 2010, data de vencimento do Certificado de Registro para Fretamento - CRF. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação”;

**2.1.3. – “D” - TORRESCAR TRANSPORTE E TURISMO LTDA. – Fretamento Contínuo – Localidades: Torres (RS) e Araranguá (SC) - Processo nº 50500.001904/2010-70**

a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DMR-039/2010 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 039/10, de 10 de março de 2010 e no que consta do Processo nº 50500.001904/2010-70, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a empresa Torrescar Transporte e Turismo Ltda. CNPJ nº 87.381.257/0001-19, Certificado de Registro para Fretamento – CRF nº 07.10.08.43.1056, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para estudantes, com frequência de segunda a sexta-feira, entre as localidades Torres (RS) e Araranguá (SC), a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União, até 4 de julho de 2010, data de vencimento do Certificado de Registro para Fretamento - CRF. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação”;

**2.1.4. – SPIRIDON PROMOÇÕES E EVENTOS - “Corrida da Ponte” - Concessionária da Ponte Rio-Niterói S.A. - Processo nº 50500.062689/2009-40:**

a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DMR-048/2010 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 048/10, de 16 de março de 2010 e no que consta do Processo nº 50500.062689/2009-40, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a Spiridon Promoções e Eventos a realizar a “Corrida da Ponte” na BR-101/RJ, Ponte Presidente Costa e Silva (Rio de Janeiro – Niterói), trecho concedido à Concessionária da Ponte Rio-Niterói S.A., desde que sejam atendidas as condicionantes operacionais previstas no referido processo, que o planejamento do evento seja realizado em conjunto com a Concessionária e que os custos sejam assumidos integralmente pela interessada, sem ônus para a tarifa de pedágio. Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação”;

**2.1.5. – CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL – CAPEF - Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo celebrado com a Unidade Regional de São Paulo -**

**URSP - Locação de imóvel - Processo nº 50500.01777/2006-22:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DMR-046/2010 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 046/10, de 16 de março de 2010 e no que consta do Processo nº 50500.01777/2006-22, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a formalização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 001/2007, celebrado entre a ANTT e a Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil - CAPEF, cujo objeto é a locação do imóvel referente ao Conjunto de Escritório nº 82, localizado no 8º andar do Edifício Parque Cultural Paulista, situado na cidade de São Paulo/SP, na Avenida Paulista, nº 37, no 9º Subdistrito - Vila Mariana, com área real privativa de 507,65 m<sup>2</sup>, área real comum de garagem de 381,68 m<sup>2</sup> e com direito de uso de 9 (nove) vagas de garagem, localizadas nos subsolos do edifício. Parágrafo único. O Termo Aditivo proposto visa à prorrogação do prazo de vigência por mais 36 (trinta e seis) meses, a partir de 20 de março de 2010; a alteração do valor mensal do aluguel para R\$ 37.300,00 (trinta e sete mil e trezentos reais) e a alteração para março do mês de referência para o reajuste do Contrato. O valor global da despesa decorrente é R\$ 1.342.800,00 (um milhão, trezentos e quarenta e dois mil e oitocentos reais)”. **2.2. RELATOR: Diretor WAGNER DE CARVALHO GARCIA.**

**2.2.1. – EXPRESSO MAIA LTDA. – Autorização, a título precário, para operar a ligação Querência (MT) – Brasília (DF) – Processo nº 50500.006929/2007-64:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DWG-026/2010 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG - 026/09, de 9 de março de 2010 e nos artigos 48, inciso II, e 50 do Decreto 2.521, de 20 de março de 1998, DELIBERA: Art. 1º Indeferir o requerimento da empresa Expresso Maia Ltda., protocolado nesta Agência sob o nº 50500.006929/2007-64, de autorização a título precário para operar a ligação Querência (MT) – Brasília (DF). Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação”;

**2.2.2. – TRANSPORTADORA TURÍSTICA ESSENCIAL LTDA. – Processo Administrativo nº 50500.017596/2008-80:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DWG-027/2010 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG - 027/10, de 12 de março de 2010 e no que consta do Processo nº 50500.017596/2008-80, RESOLVE: Art. 1º Aplicar a Penalidade de Declaração de Inidoneidade à empresa Transportadora Turística Essencial Ltda. CNPJ nº 01.194.341/0001-08, pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade com os parágrafos 1º e 5º do artigo 36 e artigo 86, inciso VI, ambos do Decreto nº 2.521, de 1998, c/c o artigo 78 – A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 2001. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação”;

**2.2.3. – PAMELA TURISMO LTDA. – Processo Administrativo nº 50500.079327/2007-26:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DWG-028/2010 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG - 028/10, de 12 de março de 2010 e no que consta do Processo nº 50500.079327/2007-26, RESOLVE: Art. 1º Aplicar a Penalidade de Declaração de Inidoneidade à empresa Pamela Turismo Ltda. CNPJ nº 03.838.848/0001-82, pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade com os parágrafos 1º e 5º do artigo 36 e artigo 86, inciso VI, ambos do Decreto nº 2.521, de 1998, c/c o artigo 78 – A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 2001. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação”;

**2.2.4. – BELFORD DUTRA PROJETOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - Implantação de via marginal e acesso ao Centro de Distribuição Logístico Belford Roxo - Pista Sul da Rodovia Presidente Dutra, BR-116/RJ - Belford Roxo/RJ - Processo nº 50500.023887/2009-98:** a matéria foi retirada de pauta pelo Diretor Wagner Garcia;

**2.2.5. – EXPRESSO DO SUL LTDA. – Processo Administrativo nº 50505.000329/2006-61:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DWG-030/2010 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG - 030/10, de 11 de março de 2010 e no que consta do Processo nº 50505.000354/2006-45, DELIBERA: Art. 1º Determinar o arquivamento dos autos do processo administrativo em referência, instaurado em desfavor da empresa Expresso do Sul Ltda., em vista da matéria de fato e de direito já ter sido objeto de apreciação nos autos do Processo

Administrativo nº 50505.000329/2006-61"; 2.2.6. – VCP-MS CELULOSE SUL MATO-GROSSENSE LTDA. – Registro da empresa como Usuário com Elevado Grau de Dependência do Serviço Público de Transporte Ferroviário de Cargas prestado pela Concessionária América Latina Logística Malha Oeste S.A. - Processo nº 50500.036147/2009-11: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DWG-031/2010 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG – 031/10, de 11 de março de 2010, no que consta do Processo nº 50500.036147/2009-11, e CONSIDERANDO os investimentos realizados pela VCP-MS Celulose Sul Mato-Grossense Ltda., voltados ao transporte ferroviário para o fluxo de celulose, de Jupiá-MS a Santos-SP (Porto), em conformidade com o inciso II do art 2º da Resolução nº 350, de 18 de novembro de 2003, RESOLVE: Art. 1º Registrar a empresa VCP-MS Celulose Sul Mato-Grossense Ltda., como Usuário com Elevado Grau de Dependência do Serviço Público de Transporte Ferroviário de Cargas, prestado pela Concessionária América Latina Logística Malha Oeste S.A. (ALL-MO) para o fluxo de celulose, de Jupiá-MS a Santos-SP (Porto). Parágrafo único. Os volumes transportados são definidos em contrato entre as partes. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação"; 2.2.7. – CONSÓRCIO EMPREENDEDOR CORUMBÁ III - Travessia aérea de Linha de Transmissão de Energia Elétrica sobre trecho da malha concedida à Ferrovia Centro-Atlântica S.A. – FCA - Luziânia-GO - Processo nº 50500.011243/2009-57: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DWG-032/2010 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG - 032/10, de 11 de março de 2010 e no que consta do Processo nº 50500.011243/2009-57, DELIBERA: Art. 1º Autorizar o Consórcio Empreendedor Corumbá III a implantar travessia aérea de Linha de Transmissão de Energia Elétrica, sobre o km 160+900 da malha concedida à Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, em Luziânia-GO. Parágrafo único. A eficácia desta autorização fica condicionada à apresentação, pela FCA, da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela fiscalização por parte da concessionária, que deverá ser anexada ao mencionado processo. Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, acordada em parcelas anuais de R\$ 3.202,78 (três mil, duzentos e dois reais e setenta e oito centavos), a título de permissão onerosa pela utilização da faixa de domínio, conforme prevê o § 3º da Cláusula Primeira do contrato de concessão celebrado com a FCA, a serem reajustadas pela variação nominal do IGP-M da FGV – Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou por outro índice que o venha a substituir. Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros. Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação"; 2.2.8 – AFASTAMENTO DO PAÍS – Hélio Mauro França, Sonia Rodrigues Haddad, Francisco de Paula Magalhães Gomes, Marcos Antonio Lima das Neves e Carlos Alexandre Motta - XI Reunião da Comissão de Acompanhamento do Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre - Montevidéu – Uruguai - Processo nº 50500.011978/2010-14: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DWG-036/2010 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG – 036/10, de 17 de março de 2010 e no que consta do Processo nº 50500.011978/2010-14, DELIBERA: Art. 1º Autorizar o afastamento do país, com ônus a esta Agência, no período de 23 a 27 de março de 2010, incluindo trânsito, dos servidores Hélio Mauro França, Superintendente-Executivo, Sonia Rodrigues Haddad, Superintendente de Serviços de Transporte de Passageiros, Francisco de Paula Magalhães Gomes, Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas – Substituto, Marcos Antonio Lima das Neves, Assessor-Técnico da SUCAR e Carlos Alexandre Motta, Especialista em Regulação da SUPAS, para compor a Delegação Brasileira que participará da XI Reunião da Comissão de Acompanhamento do Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre (Comissão do Artigo 16 do ATIT), na cidade de Montevidéu – Uruguai. Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação"; 2.2.9 – AFASTAMENTO DO PAÍS – Ronaldo Cabral Magalhães - 4ª Reunião da Comissão Mista Brasileiro-Boliviana - La Paz – Bolívia - Processo nº 50500.011450/2010-45: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DWG-037/2010 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita:

*“A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Voto DWG - 037/2010, de 17 de março de 2010 e no que consta do Processo nº 50500.011450/2010-45, DELIBERA: Art. 1º Autorizar o afastamento do país, com ônus a esta Agência, no período de 7 a 9 de abril de 2010, incluindo trânsito, do servidor Ronaldo Cabral Magalhães, Assessor da Superintendência-Executiva, para participar da 4ª Reunião da Comissão Mista Brasileiro-Boliviana, que será realizada na cidade de La Paz - Bolívia, no dia 8 de abril de 2010, para discussão da implantação de Área de Controle Integrado (ACI) e apresentação do estado atual dos estudos e trâmites para início das obras da ponte internacional sobre o rio Mamoré. Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação”.*

**2.3. RELATOR: Diretor IVO BORGES DE LIMA.**

**2.3.1. – JERÔNIMO E PEREIRA LTDA.** – **Processo Administrativo - nº 50500.048612/2006-14:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DIB-035/2010 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: *“A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB – 035/10, de 12 de março de 2010 e no que consta do Processo nº 50500.048612/2006-14, RESOLVE: Art. 1º Aplicar a Penalidade de Declaração de Inidoneidade à empresa Jerônimo e Pereira Ltda. CNPJ nº 41.508.151/0001-32, pelo prazo de 3 (três) anos, na conformidade do artigo 86, inciso II, do Decreto nº 2.521, de 1998, e artigo 78 – A, inciso IV, da Lei nº 10.233, de 2001. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação”;*

**2.3.2. – REUNIDAS S/A. TRANSPORTES COLETIVOS E REAL TRANSPORTE E TURISMO S/A.** – **Processo Administrativo nº 50505.000346/2006-07:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DIB-037/2010 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: *“A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB - 037/10, de 12 de março de 2010 e no que consta do Processo nº 50505.000346/2006-07, DELIBERA: Art. 1º Determinar o arquivamento dos autos do processo administrativo em referência, instaurado em desfavor das empresas Reunidas S/A., Transportes Coletivos e Real Transporte e Turismo Ltda., em vista da matéria de fato e de direito já ter sido objeto de apreciação nos autos do Processo Administrativo nº 50505.000293/2006-16”;*

**2.3.3. – COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP**

**- Ocupação longitudinal para rede de esgoto em trecho da ferrovia concedida à MRS – Cubatão (SP) - Processo nº 50500.006855/2009-28:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DIB-038/2010 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: *“A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB - 038/10, de 12 de março de 2010 e no que consta do Processo nº 50500.006855/2009-28, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP a implantar ocupação longitudinal para rede de esgoto entre o km 12+243,55 e o km 12+400 da ferrovia concedida à MRS Logística S/A., em Cubatão-SP. Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, acordada em parcelas anuais de R\$ 1.900,87 (um mil, novecentos reais e oitenta e sete centavos), pela ocupação longitudinal da faixa de domínio, conforme prevê o § 3º da Cláusula Primeira do Contrato de Concessão celebrado com a MRS, a serem reajustadas pela variação nominal do IGP-M da FGV – Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice que o venha a substituir. Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros. Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação”;*

**2.3.4. – EXPRESSO GUANABARA S.A. - Transferência do serviço operado sob o regime de autorização especial Iguatu (CE) – Teresina (PI) da Expresso Timbira Ltda. – Processo nº 50500.052611/2009-17:**

a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DIB-040/2010 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: *“A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto nas Resoluções nº 3.076, de 26 de março de 2009 e nº 2.868, de 4 de setembro de 2008, fundamentada no Voto DIB – 040/10, de 12 de março de 2010 e no que consta do Processo nº 50500.052611/2009-17, RESOLVE: Art. 1º Autorizar o pedido de transferência do serviço operado no regime de autorização especial Iguatu (CE) – Teresina (PI), prefixo nº 03-0544-20, da Expresso Timbira Ltda., para a Expresso Guanabara S.A. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação”;*

**2.3.5. – “A” - ELOI RESTELLO TRANSPORTES ME – Fretamento Contínuo – Localidades: Abelardo Luz (SC) e Palmas (PR) - Contrato**

**celebrado com o Centro Pastoral Educacional e Assistencial Dom Carlos - Processo nº 50500.006558/2010-16:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DIB-041/2010 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB - 041/10, de 12 de março de 2010 e no que consta do Processo nº 50500.006558/2010-16, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a empresa Eloi Restello Transportes ME. CNPJ nº 08.294.066/0001-43, Certificado de Registro para Fretamento – CRF nº 02.11.09.42.5230, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para estudantes, com frequência de segunda a sábado, entre as localidades Abelardo Luz (SC) e Palmas (PR), a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União até 20 de dezembro de 2010, com base no contrato celebrado com o Centro Pastoral Educacional e Assistencial Dom Carlos, CNPJ nº 79.541.587/0001-04. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação"; 2.3.5. – "B" ELOI RESTELLO TRANSPORTES ME – Fretamento Contínuo – Localidades: Abelardo Luz (SC) e Palmas (PR) – Contrato celebrado com a Associação de Universitários de Abelardo Luz - Processo nº 50500.006558/2010-16: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DIB-042/2010 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB - 042/10, de 12 de março de 2010 e no que consta do Processo nº 50500.006558/2010-16, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a empresa Eloi Restello Transportes ME, CNPJ nº 08.294.066/0001-43, Certificado de Registro para Fretamento – CRF nº 02.11.09.42.5230, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para estudantes, com frequência de segunda a sábado, entre as localidades Abelardo Luz (SC) e Palmas (PR), a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União até 20 de dezembro de 2010, com base no contrato celebrado com a Associação de Universitários de Abelardo Luz. CNPJ nº 08.681.965/0001-07. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação"; 2.3.6. – AFASTAMENTO DO PAÍS – Servidor Murshed Menezes Ali - Curso "Short Course on Regulation", a ser realizado em Londres, Inglaterra – Processo nº 50500.009648/2010-69: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DIB-043/2010 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB – 043/10, de 12 de março de 2010 e no que consta do Processo nº 50500.009648/2010-69, DELIBERA: Art. 1º Autorizar o afastamento do país, com ônus parcial a esta Agência, no período de 17 a 24 de abril de 2010, incluindo trânsito, do servidor Murshed Menezes Ali, Especialista em Regulação de Transportes Terrestres, Matrícula SIAPE nº 1515954, lotado na Superintendência de Exploração de InfraEstrutura Rodoviária – SUINF, com o objetivo de participar do curso "Short Course on Regulation", a ser realizado em Londres, Inglaterra. Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação"; 2.3.7 – A.S. SEIFEDDINE LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. – ME e outras – Certificado de Registro de Fretamento: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DIB-044/2010 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Voto DIB – 044/10, de 12 de março de 2010, RESOLVE: Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no anexo a esta Resolução, à prestação de serviço de transporte rodoviário interestadual e/ou internacional de passageiros, sob o regime de fretamento. Art. 2º Autorizar a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a emitir os respectivos Certificados de Registro para Fretamento – CRF – Forma Autorização, com validade de 2 (dois) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução no Diário Oficial da União. Art. 3º Estabelecer que a prestação do serviço, no regime de fretamento contínuo fica condicionada, ainda, a posterior emissão do Termo de Autorização, conforme determina o art. 20 da Resolução ANTT nº 1.166, de 5 de outubro de 2005. Art. 4º Estabelecer que as autorizações de viagem serão concedidas em cumprimento ao art. 23 da Resolução ANTT nº 1.166/2005. Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. ANEXO - Razão Social: A.S. SEIFEDDINE LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. – ME CNPJ: 09.341.472/0001-82 N° do Processo: 50500.001763/2010-95 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: AD TUR TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA. – ME CNPJ: 02.136.283/0001-29 N° do Processo:

50500.003604/2010-25 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: AD TUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA. – EPP CNPJ: 24.891.624/0001-04 N° do Processo: 50500.074307/2009-21 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: AD TURISMO LTDA. – ME CNPJ: 04.289.814/0001-49 N° do Processo: 50500.002278/2010-39 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: ADEMIR JUAREZ CASANOVA & CIA. LTDA. – ME CNPJ: 02.920.558/0001-10 N° do Processo: 50500.005662/2010-93 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: ADRIANA LUSIA PEREIRA CNPJ: 07.248.772/0001-96 N° do Processo: 50500.000777/2010-91 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: ALIANÇA MINEIRA VIAGENS LTDA. – ME CNPJ: 00.911.116/0001-82 N° do Processo: 50500.001097/2010-95 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: ALISON DE SENA ROCHA-ME CNPJ: 07.561.864/0001-21 N° do Processo: 50500.004986/2010-12 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: ANATUR TRANSPORTES LTDA. CNPJ: 07.233.433/0001-36 N° do Processo: 50500.075528/2009-16 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: ARPOADOR LOCAÇÃO DE VAN'S LTDA. CNPJ: 03.659.599/0001-68 N° do Processo: 50500.002502/2010-92 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: AXECONXEGO TURISMO LTDA. CNPJ: 11.362.358/0001-80 N° do Processo: 50500.005975/2010-41 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: BOA VISTA SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA. – ME CNPJ: 06.004.983/0001-10 N° do Processo: 50500.003146/2010-24 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: BOCHOSKI & CLAUDIO – ME CNPJ: 05.162.684/0001-41 N° do Processo: 50500.002054/2010-27 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: BORINI TURISMO LTDA. CNPJ: 57.607.038/0001-44 N° do Processo: 50500.007760/2010-65 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: BRENO C. GELSDORF CNPJ: 87.567.889/0001-71 N° do Processo: 50500.076110/2009-26 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: BRUNO TRANSPORTE E TURISMO LTDA. – ME CNPJ: 05.557.807/0001-43 N° do Processo: 50500.076083/2009-91 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: BVTUR TURISMO LTDA. CNPJ: 08.885.703/0001-56 N° do Processo: 50505.010405/2009-90 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: C.S. LUCAS & CIA. LTDA. – ME CNPJ: 07.353.509/0001-67 N° do Processo: 50500.003308/2010-24 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: CARDOSO E FERREIRA TRANSPORTE E TURISMO LTDA. CNPJ: 05.057.140/0001-10 N° do Processo: 50500.001958/2010-35 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: CARIRA TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA. CNPJ: 02.735.145/0001-66 N° do Processo: 50500.069367/2009-21 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: CARVALHO TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA. CNPJ: 06.178.980/0001-01 N° do Processo: 50500.003120/2010-86 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: CISO & VIDIA LTDA. CNPJ: 01.694.625/0001-63 N° do Processo: 50500.005637/2010-18 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: CITY BUS LOCADORA E TRANSPORTES LTDA. CNPJ: 09.461.210/0001-51 N° do Processo: 50500.007626/2010-64 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: CIUFFI TRANSPORTE E TURISMO LTDA. - TRANSPORTADORA TURÍSTICA CNPJ: 66.463.621/0001-10 N° do Processo: 50500.007630/2010-22 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: CLADITUR TRANSPORTES LTDA. CNPJ: 06.307.883/0001-63 N° do Processo: 50500.076938/2009-84 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: CLAITON DUNCK CNPJ: 07.578.881/0001-71 N° do Processo: 50500.005635/2010-11 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: CLECIO AVRELLA & GUSTAVO AVRELLA LTDA. CNPJ: 02.958.195/0001-02 N° do Processo: 50500.076945/2009-86 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: COOTRANSPI - COOPERATIVA TRANSPORTADORA DO PIAUÍ CNPJ: 11.084.101/0001-04 N° do Processo: 50500.001662/2010-14 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade:

Interestadual e Internacional Razão Social: COSTA AZUL TRANSPORTE TURISTICO LTDA. – ME CNPJ: 07.484.806/0001-41 N° do Processo: 50500.001957/2010-91 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: CRISTINE TURISMO LTDA. CNPJ: 08.822.376/0001-93 N° do Processo: 50500.006204/2010-71 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: CTTC - RJ LTDA. CNPJ: 03.420.799/0001-63 N° do Processo: 50500.004468/2010-91 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: D.J. DE MELO FILHO E CIA. LTDA. – ME CNPJ: 03.630.041/0001-50 N° do Processo: 50500.074630/2009-02 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: DOZINHA TURISMO LTDA. CNPJ: 10.802.366/0001-38 N° do Processo: 50500.001565/2010-21 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: EDILSON FRANCISCO CAETANO CNPJ: 07.704.199/0001-88 N° do Processo: 50500.074148/2009-64 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: EFV.AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. CNPJ: 02.795.974/0001-34 N° do Processo: 50500.004794/2010-06 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: ELIZA CRISSIA TURISMO E TRANSPORTES LTDA. – ME CNPJ: 09.557.958/0001-52 N° do Processo: 50500.005630/2010-98 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: ELMO SCHAWAAB CNPJ: 06.369.349/0001-81 N° do Processo: 50500.047737/2009-70 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: EMBRAVANS - EMPRESA BRASILEIRA DE TRANSPORTE EM VANS LTDA. – ME CNPJ: 03.570.486/0001-91 N° do Processo: 50500.005648/2010-90 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: EMPRESA DE ÔNIBUS PÁSSARO MARRON LTDA. CNPJ: 61.563.557/0001-25 N° do Processo: 50500.061153/2009-15 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: EMPRESA DE TRANSPORTES COLETIVOS POTHIN LTDA. ME CNPJ: 91.650.119/0001-65 N° do Processo: 50500.003375/2010-49 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: EMPRESA IRMÃOS LESSA LTDA. CNPJ: 20.489.456/0001-74 N° do Processo: 50500.001789/2010-33 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: ENSEADA AGENCIA DE VIAGENS LTDA. ME CNPJ: 08.067.903/0001-00 N° do Processo: 50500.066814/2009-91 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: EXPRESSO NELMI LTDA. CNPJ: 90.210.113/0001-04 N° do Processo: 50500.004254/2010-14 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: EXPRESSO NOVA ERA LTDA. – ME CNPJ: 77.856.102/0001-38 N° do Processo: 50500.005224/2010-25 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: EXPRESSO RAMOS LTDA. CNPJ: 07.347.588/0001-01 N° do Processo: 50500.003498/2010-80 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: EXPRESSO SANTA MARTA LTDA. CNPJ: 01.526.151/0001-40 N° do Processo: 50500.001840/2010-15 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: EXPRESSO SUL TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS CNPJ: 85.116.333/0001-33 N° do Processo: 50500.000200/2010-80 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: FELICIDADE TURISMO LTDA. – ME CNPJ: 85.088.243/0001-86 N° do Processo: 50500.002043/2010-47 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: FILOMENO FRANCISCO DA SILVA CNPJ: 00.139.270/0001-88 N° do Processo: 50500.002035/2009-67 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: FLECHA DOURADA MS TRANSPORTES LTDA.-ME CNPJ: 04.060.576/0001-03 N° do Processo: 50500.056792/2009-51 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: FOXTUR TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA. CNPJ: 04.128.210/0001-10 N° do Processo: 50500.072147/2009-85 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: FREQUENTE TRANSPORTES E TURISMO LTDA. CNPJ: 02.692.956/0001-27 N° do Processo: 50500.005237/2010-02 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: GENSI AGÊNCIA DE TURISMO E VIAGENS LTDA. – ME CNPJ: 02.593.070/0001-26 N° do Processo: 50500.002341/2010-37 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Internacional Razão Social: GETULIO FERREIRA SANTOS CNPJ: 70.992.912/0001-72 N° do Processo: 50500.005633/2010-21 Regime: Contínuo e

Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: GG TOUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA. CNPJ: 05.105.900/0001-17 N° do Processo: 50500.005482/2010-10 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: GRAN TURISMO FRETAMENTO E TURISMO LTDA. CNPJ: 03.119.338/0001-55 N° do Processo: 50500.076905/2009-34 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: GS TURISMO LTDA. CNPJ: 04.701.682/0001-10 N° do Processo: 50500.007943/2010-81 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: GUAPORÉ VIAGENS E TURISMO LTDA. CNPJ: 11.228.457/0001-74 N° do Processo: 50500.003347/2010-21 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: GUERRA & PAGNUSSAT - TRANSP. E TURISMO LTDA. CNPJ: 94.073.004/0001-43 N° do Processo: 50500.004791/2010-64 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: HARY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. CNPJ: 08.925.243/0001-42 N° do Processo: 50500.003773/2010-65 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: ILHOTUR ILHOTA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. - ME CNPJ: 00.899.387/0001-60 N° do Processo: 50500.006565/2010-18 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: INTERCONTINENTAL VIAGENS E TURISMO LTDA. CNPJ: 30.553.325/0001-62 N° do Processo: 50500.006190/2010-96 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: J. V. TURISMO LTDA. - ME CNPJ: 03.141.861/0001-88 N° do Processo: 50500.069526/2009-98 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: J.A PACHECO AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. - ME CNPJ: 09.137.645/0001-45 N° do Processo: 50500.002467/2010-10 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: J.F.J. TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA. CNPJ: 45.551.371/0001-08 N° do Processo: 50515.006089/2009-32 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: JAIR PALMA - TRANSPORTES RODOVIARIOS - ME CNPJ: 07.488.765/0001-61 N° do Processo: 50500.002484/2010-49 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: JAM LOCADORA DE VEICULOS LTDA. - ME CNPJ: 02.629.866/0001-91 N° do Processo: 50515.012781/2009-08 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: JAMAR TURISMO E TRANSPORTES LTDA. CNPJ: 02.319.857/0001-02 N° do Processo: 50500.071839/2009-14 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: JORGE ANTONIO BATISTA GODINHO JUNIOR ME CNPJ: 09.170.116/0001-43 N° do Processo: 50500.002340/2010-92 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: JOSE HILMAR DE CARVALHO CNPJ: 70.939.111/0001-43 N° do Processo: 50500.002343/2010-26 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: JOSÉ PINHEIRO CHARRUA CNPJ: 05.531.028/0001-79 N° do Processo: 50500.002032/2010-67 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: JUNQUEIRA E CIA. LTDA. - ME CNPJ: 04.626.220/0001-86 N° do Processo: 50500.007420/2010-34 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: JUSCELINO CAVALCANTE FELIPE ME CNPJ: 03.772.611/0001-46 N° do Processo: 50500.004766/2010-81 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: KELEN SABRINE DA SILVA JARDIM CNPJ: 08.335.162/0001-92 N° do Processo: 50500.005200/2010-76 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: L & D TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA. CNPJ: 10.673.111/0001-12 N° do Processo: 50500.071738/2009-35 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: L. C. TURISMO LTDA. - ME CNPJ: 03.968.423/0001-98 N° do Processo: 50500.002914/2010-22 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: LAJES TRANSPORTE E TURISMO LTDA. - ME CNPJ: 03.887.398/0001-18 N° do Processo: 50500.002114/2010-10 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: LAJS VIAGENS E TURISMO LTDA. - ME CNPJ: 08.920.859/0001-20 N° do Processo: 50500.004323/2010-90 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: LOCABUS LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA. CNPJ: 08.762.553/0001-93 N° do Processo: 50500.044150/2009-17 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e

Internacional Razão Social: LUAN TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA. CNPJ: 08.435.599/0001-06 N° do Processo: 50500.073211/2009-45 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: M A M DE SOUZA TRANSPORTES CNPJ: 09.188.037/0001-60 N° do Processo: 50500.075064/2009-48 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: M C K LOCADORA DE VEÍCULOS E TRANSPORTES LTDA. ME CNPJ: 05.363.545/0001-86 N° do Processo: 50500.004860/2010-30 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: M.R.G. TRANSPORTES LTDA. CNPJ: 04.420.003/0001-35 N° do Processo: 50500.002041/2010-58 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: M.S. TRANSPORTES VIAGENS E EXCURSÕES LTDA. – ME CNPJ: 03.337.667/0001-72 N° do Processo: 50500.007355/2010-47 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: MAIZE FRANCISCA DA SILVA – ME CNPJ: 04.645.191/0001-08 N° do Processo: 50500.003414/2010-16 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: MARIA AUXILIADORA DIAS DE SOUZA – ME CNPJ: 32.738.973/0001-19 N° do Processo: 50500.054225/2009-60 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: MARIA SUELY ZAMPIRI CNPJ: 07.300.373/0001-27 N° do Processo: 50500.004041/2010-92 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: MARJORYTUR TRANSPORTES LTDA.- ME CNPJ: 08.576.343/0001-00 N° do Processo: 50500.068753/2009-04 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: MARLENE DE SOUZA PAZ BRAGA – ME CNPJ: 07.449.256/0001-20 N° do Processo: 50500.004229/2010-31 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: MAURICIO CASALES GIONGO CNPJ: 10.401.451/0001-94 N° do Processo: 50500.003565/2010-66 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: MCCM TRANSPORTES LTDA. CNPJ: 03.275.430/0001-04 N° do Processo: 50500.001666/2010-01 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: MCF XAVIER & XAVIER LTDA. – ME CNPJ: 05.511.956/0001-71 N° do Processo: 50500.074246/2009-00 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: MELOTUR TURISMO LTDA. CNPJ: 07.561.009/0001-10 N° do Processo: 50500.077117/2009-65 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: MENDES TURISMO LTDA. CNPJ: 00.386.379/0001-10 N° do Processo: 50500.041949/2009-43 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: N. SANFELICE & CIA. LTDA. CNPJ: 01.374.676/0001-08 N° do Processo: 50500.074627/2009-81 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: NEW QUALITY RENT A CAR LOCAÇÕES E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. CNPJ: 73.100.810/0001-93 N° do Processo: 50500.075192/2009-91 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: OBJETIVA TURISMO LTDA. CNPJ: 05.497.271/0001-18 N° do Processo: 50500.001769/2010-62 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: OCEAN LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. – ME CNPJ: 04.206.524/0001-94 N° do Processo: 50500.005849/2010-97 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: ONEIDE OSMAR PETRI – ME CNPJ: 05.435.582/0001-52 N° do Processo: 50500.003371/2010-61 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: ORGANIZAÇÕES CRISAN TUR LTDA. CNPJ: 07.118.729/0001-06 N° do Processo: 50500.008237/2010-56 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: ORIENTE TRANSPORTES DE JUNDIAI LTDA. – EPP CNPJ: 05.356.390/0001-50 N° do Processo: 50500.051825/2009-76 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: P. R. DE OLIVEIRA & CIA. LTDA. – ME CNPJ: 00.786.553/0001-11 N° do Processo: 50500.067117/2009-57 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: PARAÚNA TURISMO LTDA. CNPJ: 05.675.828/0001-63 N° do Processo: 50500.000813/2010-17 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: PATRÍCIA DE FÁTIMA COSTA COUTO & CIA. LTDA. CNPJ: 08.304.466/0001-92 N° do Processo: 50500.057048/2009-73 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: PEGASUSTUR TRANSPORTES LTDA. – ME CNPJ: 04.351.958/0001-88 N° do Processo: 50500.004771/2010-93 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e

Internacional Razão Social: PEREIRATUR - TRANSPORTE E TURISMO LTDA. CNPJ: 01.602.462/0001-41 N° do Processo: 50500.001467/2010-94 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: PRIMATUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA. CNPJ: 08.389.893/0001-10 N° do Processo: 50500.004100/2009-99 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: R.M. TRANSPORTES LTDA. CNPJ: 03.014.234/0001-86 N° do Processo: 50500.004795/2010-42 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: REAL TURISMO LTDA. – ME CNPJ: 05.629.275/0001-02 N° do Processo: 50500.003357/2010-67 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: REGILMAR TRANSPORTE E TURISMO LTDA. CNPJ: 10.214.942/0001-26 N° do Processo: 50500.003804/2010-88 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: RENATO FERNANDES E CIA LTDA. CNPJ: 07.480.672/0001-90 N° do Processo: 50500.005639/2010-07 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: REPRESENTAÇÕES MELO VITAL LTDA. CNPJ: 01.956.653/0001-01 N° do Processo: 50500.007513/2010-69 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: RODOVIARIA STA TEREZINHA AG DE VIAGENS E TURISMO LTDA. CNPJ: 86.183.381/0001-07 N° do Processo: 50500.000434/2010-27 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: RODRIGO MARTINS DE LIMA CNPJ: 11.167.351/0001-08 N° do Processo: 50500.004238/2010-21 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: ROLETTE TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA. CNPJ: 05.029.842/0001-90 N° do Processo: 50500.003306/2010-35 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: ROMANOS TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA. CNPJ: 09.384.807/0001-40 N° do Processo: 50500.006170/2010-15 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: RONALDO LIMA VIAGENS E TURISMO LTDA. – ME CNPJ: 68.622.331/0001-05 N° do Processo: 50505.000111/2010-93 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: ROSANE MARIA DO NASCIMENTO GALVÃO TURISMO CNPJ: 09.127.000/0001-21 N° do Processo: 50500.004635/2010-01 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: S.P.J TURISMO E TRANSPORTE LTDA. – ME CNPJ: 07.303.231/0001-13 N° do Processo: 50500.000804/2010-26 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: SALUA TURISMO E TRANSPORTE LTDA. CNPJ: 04.501.336/0001-99 N° do Processo: 50500.004240/2010-09 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: SALVATO - TRANSPORTE TURISTICO, FRETAMENTO E LOCAÇÃO DE ÔNIBUS LTDA. – ME CNPJ: 08.762.714/0001-49 N° do Processo: 50500.002177/2010-68 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: SANTA CLARA TURISMO LTDA. – EPP CNPJ: 86.679.842/0001-37 N° do Processo: 50500.004299/2010-99 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: SANTA MARTA TURISMO LTDA. CNPJ: 02.767.531/0001-30 N° do Processo: 50500.001838/2010-38 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: SÃO JORGE TURISMO LTDA. – ME CNPJ: 04.861.348/0001-24 N° do Processo: 50500.004078/2010-11 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: SÃO LUIS TURISMO LTDA. CNPJ: 41.486.135/0001-96 N° do Processo: 50500.001632/2010-16 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: SÃO LUIZ TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA. CNPJ: 37.178.373/0001-67 N° do Processo: 50500.070975/2009-89 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: SM TRANSPORTES E TURISMO LTDA. CNPJ: 09.016.341/0001-20 N° do Processo: 50500.004175/2010-11 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: SSV TURISMO LTDA. CNPJ: 08.624.830/0001-00 N° do Processo: 50500.077267/2009-79 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TAPAJOS BAURU CAMINHOES E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 01.379.696/0001-71 N° do Processo: 50500.001450/2010-37 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: THAJUI TURISMO LTDA. CNPJ: 03.233.041/0001-16 N° do Processo: 50500.074632/2009-93 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TOM

TURISMO LTDA. CNPJ: 07.580.219/0001-56 N° do Processo: 50500.002217/2010-71 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSLALMEIDA TRANSPORTES LTDA. CNPJ: 09.034.501/0001-63 N° do Processo: 50500.003068/2010-68 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSCATTO TRANSPORTES LTDA. – ME CNPJ: 85.135.960/0001-11 N° do Processo: 50500.006563/2010-29 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANS-EGLEM TRANSPORTES LTDA. – ME CNPJ: 05.379.352/0001-13 N° do Processo: 50500.004176/2010-58 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSPORTADORA SAO MATHEUS LTDA. ME CNPJ: 00.801.653/0001-70 N° do Processo: 50500.002551/2010-25 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: TRANSPORTADORA SOUZA E SILVA LTDA. – ME CNPJ: 07.380.588/0001-03 N° do Processo: 50500.076075/2009-45 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSPORTES COLETIVOS PLANALTO SERRANO LTDA. CNPJ: 03.123.539/0001-26 N° do Processo: 50500.074351/2009-31 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSPORTES JUCAR LTDA. CNPJ: 00.453.913/0001-63 N° do Processo: 50500.007617/2010-73 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSTIL TURISMO LTDA. – ME CNPJ: 01.583.933/0001-11 N° do Processo: 50500.004787/2010-04 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSTOL EMPRESA DE TRANSP. COLETIVO TOLEDO LTDA. CNPJ: 75.948.646/0001-02 N° do Processo: 50500.003147/2010-79 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRILHAS TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS LTDA. – ME CNPJ: 04.501.168/0001-31 N° do Processo: 50500.004789/2010-95 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: TURGATUR TRANSPORTES COLETIVOS LTDA. CNPJ: 93.470.300/0001-15 N° do Processo: 50500.004884/2010-99 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TURIS WOLF VIAGENS E TURISMO LTDA. CNPJ: 05.088.486/0001-85 N° do Processo: 50500.002334/2010-35 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: VALETUR TRANSPORTES LOCAÇÃO E TURISMO LTDA. CNPJ: 10.680.547/0001-39 N° do Processo: 50500.073192/2009-57 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: VANDY TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA. ME CNPJ: 03.617.943/0001-56 N° do Processo: 50500.076918/2009-11 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: VIA BLUE TRANSPORTES E LOCADORA DE VEICULOS LTDA. CNPJ: 10.281.684/0001-09 N° do Processo: 50515.008932/2009-15 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: VIAÇÃO BRANCA DO LESTE TRANSPORTE URBANO LTDA. CNPJ: 08.687.751/0001-30 N° do Processo: 50500.003639/2010-64 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: VIAÇÃO ILSONTUR LTDA. CNPJ: 04.273.961/0001-20 N° do Processo: 50500.059313/2009-58 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: VIAÇÃO LITORAL LTDA. – ME CNPJ: 33.979.865/0001-09 N° do Processo: 50500.076658/2009-76 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: VIAÇÃO LOPES LTDA. CNPJ: 44.920.411/0001-70 N° do Processo: 50500.007082/2010-31 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: VIAÇÃO MINAS TUOR LTDA. CNPJ: 05.727.224/0001-13 N° do Processo: 50500.002045/2010-36 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: VIAÇÃO NASSER LTDA. CNPJ: 59.894.790/0001-49 N° do Processo: 50500.050269/2009-11 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: VIAÇÃO NOIVA DO MAR LTDA. CNPJ: 87.746.913/0001-30 N° do Processo: 50500.066146/2009-00 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: VIAÇÃO PLATINA LTDA. CNPJ: 25.431.016/0001-80 N° do Processo: 50500.048879/2009-54 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: VIAÇÃO PROGRESSO & TURISMO S/A. CNPJ: 32.404.063/0001-08 N° do Processo: 50500.076278/2009-31 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: VIAMOZAR TRANSPORTE E

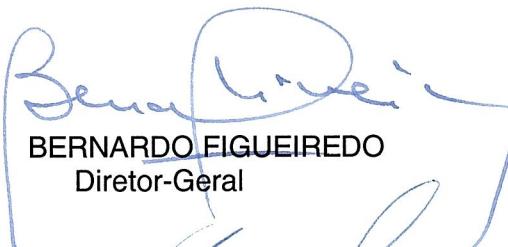
**TURISMO LTDA. CNPJ: 10.767.215/0001-96** N° do Processo: 50500.058029/2009-64 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: VIVA TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA. CNPJ: 04.510.802/0001-00 N° do Processo: 50500.072398/2009-60 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: VPA TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA. CNPJ: 07.847.289/0001-28 N° do Processo: 50500.007350/2010-14 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: W.L. TRANSPORTES E LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. CNPJ: 01.458.490/0001-37 N° do Processo: 50500.004869/2010-41 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: WALTER TRANSPORTES E TURISMO LTDA. CNPJ: 03.312.373/0001-96 N° do Processo: 50500.005196/2010-46 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: WILLIANTUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. – ME CNPJ: 05.208.233/0001-06 N° do Processo: 50500.001453/2010-71 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: XAN K TRANSPORTE E TURISMO LTDA. ME CNPJ: 00.768.270/0001-47 N° do Processo: 50500.006768/2010-12 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: ZAMVALTUR VIAGENS E TURISMO LTDA. CNPJ: 00.453.672/0001-52 N° do Processo: 50500.008306/2010-21 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: ZANOVELLO VIAGENS E TURISMO LTDA. CNPJ: 00.212.609/0001-24 N° do Processo: 50500.001659/2010-09 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional";

**2.3.8. – CIA. FABRIL LEPPER. - Implantação de acesso à pista marginal na faixa de domínio da rodovia BR-101/SC – Joinville (SC) - Processo nº 50520.009362/2009-10:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DIB-045/2010 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB – 045/10, de 12 de março de 2010 e no que consta do Processo nº 50520.009362/2009-10, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a implantação de acesso à pista marginal na faixa de domínio da rodovia BR-101/SC, no km 40+450m, na Pista Norte, em Joinville/SC, de interesse da Cia. Fabril Lepper. Art. 2º Na implantação e conservação do referido acesso, a Cia. Fabril Lepper deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia. Art. 3º A Cia. Fabril Lepper não poderá iniciar a implantação do acesso objeto desta Deliberação antes de assinar com a Autopista Litoral Sul S/A., o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas e sem apresentar a licença ambiental, se necessária. Art. 4º A Autopista Litoral Sul S/A., deverá encaminhar à Unidade Regional do Rio Grande do Sul – URRS uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes. Art. 5º A Cia. Fabril Lepper assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a rodovia. Art. 6º A Cia. Fabril Lepper deverá concluir a obra de implantação do acesso no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta Deliberação. Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, a Superintendência de Exploração da InfraEstrutura Rodoviária – SUINF poderá autorizar a sua prorrogação, mediante manifestação da Cia. Fabril Lepper e desde que devidamente justificada. Art. 7º Caberá à Autopista Litoral Sul S/A., acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso. Art. 8º A Cia. Fabril Lepper deverá apresentar à URRS e à Autopista Litoral Sul S/A., o projeto "as built", em meio digital (CAD), referenciado aos marcos topográficos da rodovia. Art. 9º O acesso à via marginal autorizado não resultará em receita extraordinária para a Concessionária. Art. 10. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação";

**2.3.9. – EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S/A. e AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA. – Processo Administrativo nº 50505.000328/2006-17:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DIB-036/2010 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB - 036/10, de 12 de março de 2010 e no que consta do Processo nº 50505.000328/2006-17, RESOLVE: Art. 1º Determinar o arquivamento do processo administrativo em referência, instaurado em desfavor da Empresa

de Ônibus Nossa Senhora da Penha S/A., e Auto Viação Catarinense Ltda., em vista da perda de seu objeto diante da decisão tomada nos autos do Processo Administrativo nº 50500.040107/2007-11"; 2.3.10. – **TRANSPORTES CAZZUNI TUR LTDA. – Processo Administrativo nº 50500.057120/2006-10:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DIB-039/2010 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB – 039/10, de 12 de março de 2010 e no que consta do Processo nº 50500.057120/2006-10, RESOLVE: Art. 1º Determinar o arquivamento do processo administrativo supracitado, em vista da ausência de provas referentes ao embarque e ao desembarque de passageiros pela empresa Transportes Cazzuni Tur Ltda., por ocasião do transporte rodoviário de sua responsabilidade sob o regime de fretamento. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação"; 2.3.11. – **USINA PAULISTA LAVRINHAS DE ENERGIA S.A. – Intervenções na faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra – Processo nº 50515.001586/2008-63:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DIB-046/2010 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB – 046/10, de 17 de março de 2010 e no que consta do Processo nº 50515.001586/2008-63, DELIBERA: Art. 1º Autorizar as intervenções na faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, BR-116/SP, em pontos diversos no trecho entre o km 19+400m e o km 21+700m, constantes no Projeto Executivo aceito pela ANTT, de interesse da Usina Paulista Lavrinhas de Energia S/A. Art. 2º A Usina Paulista Lavrinhas de Energia S/A., deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela NovaDutra – Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A., responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia. Art. 3º A Usina Paulista Lavrinhas de Energia S/A., não poderá iniciar a obra das intervenções constantes no Projeto Executivo, objeto desta Deliberação, antes de assinar, com a NovaDutra, o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas e sem apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do Projeto. Art. 4º A Usina Paulista Lavrinhas de Energia S/A., deverá firmar compromisso, antes da assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso, com a NovaDutra, no qual se comprometerá a assumir o ônus de eventual remanejamento ou realocação em função de futuras obras. Art. 5º A Usina Paulista Lavrinhas de Energia S/A., deverá apresentar à NovaDutra o relatório de cadastro de patologias existentes nas pontes e de medidas de terapia, em conformidade com o especificado pela Concessionária. Art. 6º A NovaDutra deverá encaminhar à Unidade Regional de São Paulo – URSP uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes. Art. 7º A Usina Paulista Lavrinhas de Energia S/A., assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento das referidas intervenções, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a rodovia. Art. 8º A Usina Paulista Lavrinhas de Energia S/A., deverá concluir as obras dessas intervenções no prazo de 140 (cento e quarenta) dias, contados a partir da assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso. Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, a Superintendência de Exploração da InfraEstrutura Rodoviária – SUINF poderá autorizar a sua prorrogação, mediante manifestação da Usina Paulista Lavrinhas de Energia S/A., e desde que devidamente justificada. Art. 9º Caberá à NovaDutra acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente a essas intervenções. Art. 10. A Usina Paulista Lavrinhas de Energia S/A., deverá apresentar à URSP e à NovaDutra o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da rodovia. Art. 11. As intervenções propostas na faixa de domínio não resultarão em receita extraordinária para a Concessionária. Art. 12. A autorização concedida por meio desta Deliberação tem caráter precário, podendo ser revogada, suspensa ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT. Parágrafo único. A Usina Paulista Lavrinhas de Energia S/A., abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, suspensão ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas. Art. 13. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação"; 2.3.12. – **LICENÇA – George Herison Soares – Acompanhamento do cônjuge que participará de doutorado no exterior – Processo nº 50500.007646/2010-35:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator,

conforme Voto DIB-048/2010 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB – 048, de 17 de março de 2010 e no que consta do Processo nº 50500.007646/2010-35, DELIBERA: Art. 1º Autorizar licença sem vencimentos, de acordo com o artigo 84 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, do servidor George Herison Soares, Técnico em Regulação de Transportes Terrestres, Matrícula SIAPE nº 1681554, lotado na Gerência de Regulação de Outorgas de Transporte de Passageiros – GEROT, para acompanhar sua cônjuge, a servidora Mariana Rodrigues Brochado, Especialista em Regulação de Serviços de Transportes Terrestres, lotada na GEFOR-SUINF, autorizada a realizar curso de Doutorado, a ser ministrado pela Universidade Politécnica de Madrid-Espanha, nos termos da Deliberação nº 14/2010/ANTT. Art. 2º Que o servidor encaminhe anualmente à ANTT declaração que ateste o deslocamento e a manutenção do vínculo matrimonial. Art. 3º Que a licença será interrompida automaticamente, caso a servidora doutoranda desista do curso de Doutorado ou antecipe o seu retorno à ANTT ou, ainda, se o vínculo matrimonial for rompido. Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação". 2.4. RELATOR: Diretor-Geral BERNARDO FIGUEIREDO. 2.4.1. – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 50500.050615/2009-61: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DG-010/2010 e Relatório 004/2010, e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG – 010/10, de 16 de março de 2010 e no que consta do Processo nº 50500.050615/2009-61, DELIBERA: Art. 1º Determinar o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 50500.050615/2009-61, com fundamento no § 4º do art. 167 da Lei nº 8.112/90. Art. 2º Determinar à Corregedoria que notifique o servidor sobre a presente Deliberação". Nada mais havendo a tratar, o Senhor Diretor-Geral deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, César Dias, Secretário, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, vai por todos assinada.



BERNARDO FIGUEIREDO  
Diretor-Geral



MÁRIO RODRIGUES JÚNIOR  
Diretor



IVO BORGES DE LIMA  
Diretor



WAGNER DE CARVALHO GARCIA  
Diretor



CÉSAR DIAS  
Secretário